EMENDA N ° 02/Projeto de Lei Complementar nº 02/2025.

PROJETO DE COMPLEMENTAR N ° 02/2025, – ***Institui o regime tarifário como instrumento de cobrança do serviço público de manejo de resíduos sólidos no âmbito do município de Manhumirim e dá outras providências.***

(X) ADITIVA	AUTOR: Ver. Matheus Fully e Ver. João Wilson de Souza Lopes.
() SUPRESSIVA	() AGLUTINATIVA
(X) MODIFICATIVA	() SUBSTITUTIVA

Altera o art. 7º e acresce os incisos I, II, III e IV, ao projeto de lei na forma que se segue.

Onde se lê:

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Passa a se ler:

Leia-se:

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, observados os seguintes parâmetros:

I – Impedimento de o déficit arrecadatório não seja implementado na totalidade no primeiro ano de instituição da tarifa;
II – O limite de arrecadação é até 50% (cinquenta por cento) do custo do serviço, sem escopo de lucro para a Administração Pública.
III – Observância do incremento de receitas decorrentes da adequação do serviço para redução da tarifa, quando possível.
IV – Realização de estudo tarifário no máximo a cada 3 anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM MG

MANHUMIRIM, MG - aos 17 de fevereiro de 2025.

Matheus Fully
Vereador

Ver. João Wilson de Souza Lopes
Vereador